



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

CONTRATO PM/SECAD Nº 01022 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA MARCIANA DE AZEVEDO MAIA-ME.**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA- PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Á rua Manoel Dantas nº 279 centro Várzea- PB, Centro, VÁRZEA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.884.066/0001-01, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Otoni Costa de Medeiros, CPF: 026.966.864-08 e Identidade Nº 2.266.829- SSP-PB, residente a rua Manoel Dantas nº 117 centro - Várzea- PB, Doravante denominada de **CONTRATANTE**; e a empresa , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.167.759/0001-91, com sede na AV Presidente Epitácio Pessoa, 475, Empresarial Royal Trade Center, Salas 709/711 - 7ª andar - Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58.030.906, representada por MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CPF 032.102.874-06 E RG 2.311.320 SSPPB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **006/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** -\_O presente contrato tem por objeto o Contratação de empresa especializada para elaboração, lançamento nos sistemas oficiais e acompanhamentos do projetos técnicos do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº **006/2017**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 22/02/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** -\_A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), Valor Total R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** -\_ O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -\_As despesas decorrentes da execução



do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - recursos próprios FPM/ICMS na classificação funcional 02.010 gabinete do prefeito- na classificação funcional 04.122 2002 2003- elemento de despesa n°. 3.3.90.35-serviço de consultoria ou 33.90.39 - outros serviços terceiro pessoa jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1- Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.
- 2- Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 3- Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 4- Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5- Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar á Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 6- Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e dos demais incidentes.
3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**  
A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES -** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



**PARÁGRAFO SEGUNDO-** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Várzea- PB.

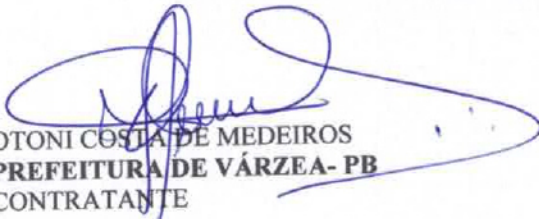
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO-** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Várzea- PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea- PB - PB, 24 de Julho de 2017.

  
OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITURA DE VÁRZEA- PB  
CONTRATANTE

  
MACIANA DE AZEVEDO MAIA – ME  
CNPJ: 19.167.759/0001-91  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de março de 2014

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO N.º 5/0006/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração, lançamento nos sistemas oficiais e acompanhamentos dos projetos técnicos do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**Vencedores:**

- **MACIANA DE AZEVADO MAIA - ME** com o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), vencendo nos seguintes itens: 1; perfazendo o Valor Global de 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

VÁRZEA-PB, 23 de FEVEREIRO de 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO

.....

### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PREGÃO 5/0006/2017

**Nº. CONTRATO: 01.022 /2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**CONTRATADO: MACIANA DE AZEVADO MAIA - ME** com o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), vencendo nos seguintes itens: vencendo nos seguintes itens: 1; perfazendo o Valor Global de 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

**OBJETO** Contratação de empresa especializada para elaboração, lançamento nos sistemas oficiais e acompanhamentos dos projetos técnicos do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - recursos próprios FPM/ICMS na classificação funcional 02.010 gabinete do prefeito- na classificação funcional 04.122 2002 2003- elemento de despesa nº. 3.3.90.35-serviço de consultoria ou 33.90.39 – outros serviços terceiro pessoa jurídica

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00

Data do Contrato: 23 FEVEREIRO 2017.

Vigência 31 de dezembro de 2017.